

REVOGADO

[Revogado pela Portaria STJ n. 334 de 27 de maio de 2013](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Voluntariado - STJ Voluntário - no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o que consta do Processo Administrativo STJ n. 6418/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo ao Voluntariado - STJ Voluntário - com a finalidade de assegurar a prática de ações voluntárias, a reflexão sobre as questões humanitárias e incentivar a postura solidária e cooperativa no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º A prestação de serviço voluntário no âmbito do Superior Tribunal de Justiça obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º Poderão prestar serviço voluntário os servidores do Tribunal que demonstrem interesse no exercício da atividade voluntária e disponham de conhecimento ou habilidade em assunto de interesse comunitário.

Art. 4º As atividades do STJ Voluntário terão objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social.

Art. 5º O STJ Voluntário será gerenciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas por meio da Seção de Ações da Cidadania Organizacional da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, que adotará as medidas necessárias para sua implementação e manutenção.

Art. 6º A unidade gestora do STJ Voluntário será responsável pelo planejamento das ações necessárias à prestação de serviço voluntário, orientação e acompanhamento das atividades dos voluntários e deliberação sobre os procedimentos administrativos relacionados com a matéria de que trata esta portaria.

REVOGADO

Art. 7º O serviço voluntário será prestado sem direito à recompensa financeira de qualquer natureza.

Art. 8º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão, celebrado entre o Tribunal e o servidor voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA